

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70
DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

"Que dá nova redação ao caput do Artigo 15 da Lei Complementar nº 22, de 01 de dezembro de 2005, introduz modificações e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei Complementar nº 69, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 14, sendo de 12,11% para custeio normal, 2% para a taxa de administração e 4% para Taxa de Custo Suplementar, somando-se um total de 18,11% de contribuição do município e 11% (contribuição dos segurados) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Ficam mantidos em sua redação original os Incisos e Parágrafos elencados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Para o financiamento do déficit atuarial, este será coberto pela aplicação nos próximos 35 anos das taxas constantes da tabela abaixo, as quais já estão somadas ao custo normal à cargo do Ente Municipal definido no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 01 de dezembro de 2005, na redação dada pelo artigo 1º da presente Lei.

Período	Custo Suplementar Mensal
1º ao 5º ano	4,00%
6º ao 10º ano	7,58%
11º ao 15º ano	11,16%
16º ao 20º ano	14,74%
21º ao 25º ano	18,32%
26º ao 34º ano	21,90%

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 69, de 21 de março de 2014.

Aparecida d'Oeste, 18 de setembro de 2014.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ,
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.871 – DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens móveis do patrimônio municipal, conforme específica, e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo licitatório previsto na Lei 8.666/93,

temente de aviso ou notificação deverá devolver o imóvel em bom estado de conservação e uso, à comissão de recebimento da Cedente, sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se à reintegração de posse.

Cláusula Quinta - Das Penalidades e Rescisão - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas implicarão em rescisão contratual, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A Cedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Cessionária.

§ 2º - A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 3º - A Cessionária manterá durante toda execução do contrato as mesmas condições previstas em estatuto e regulamento, sob pena de rescisão.

Cláusula Sexta - Da Cessão ou Transferência - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em partes a terceiros.

Cláusula Sétima - Da Publicação do Contrato - Dentro do prazo de 30 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a Cedente providenciará a publicação, em inteiro, do presente contrato.

Cláusula Oitava - Dos Tributos e Despesas - Constituirá encargo exclusivo da Cessionária, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Fica conveniado que a Cessionária encaminhará mensalmente a Cedente, xerox das guias de recolhimento e encargos previdenciários, impostos e demais tributos obrigatórios para o ramo, relativos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

Cláusula Nona - Foro - O foro do presente contrato será o da Comarca de Palmeira d'Oeste/SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui está estipulado, eu, _____, Chefe da Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, lavrei o presente em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 18 de setembro de 2014.

CEDENTE

Testemunhas:
01. Paulo José Sanchez
RG nº 19.239.781

CESSIONÁRIO

02. Renata Andréia Lehn Marim
RG nº 26.762.077-8



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MENOCCI/SP
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
(Artigos 54 e 55 de LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SÃO MENOCCI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2014

I - COMPARATIVO:	Mês atual		2º QUADRIMESTRE	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Receita Corrente Líquida	R\$ 883.663,99		R\$ 3.522.167,71	
Despesas Totais com Pessoal	R\$ 672.425,63	2,43	R\$ 703.039,57	
Limite Previdenciário (R\$) (por art. 22)			R\$ 1.031.463,50	
Limite Legal (art. 30)	R\$ 1.600.963,18	6,20	R\$ 1.717.330,06	
Excesso a Responder	R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00	

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III - DEMONSTRATIVOS:	RE	Inscrição de Receitas e Pagos	RE
Disponibilidades finais em 2013	R\$ 0,00	Processando	
Carde	R\$ 0,00	Não Processando	
Bancos - CMU/União	R\$ 0,00	Total da Inscrição:	
Bancos - CV/União	R\$ 0,00		
Aplicação Financeira	R\$ 0,00		
Subtotal	R\$ 0,00		
1) Despesas:	R\$ 0,00		
Saldo correspondente a 30/09/2014	R\$ 0,00		
Total das Disponibilidades:	R\$ 0,00		

III - DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades finais em 2013	RE	Inscrição de Receitas e Pagos	RE
Carde	R\$ 0,00	Processando	
Bancos - CMU/União	R\$ 0,00	Não Processando	
Bancos - CV/União	R\$ 0,00	Total da Inscrição:	
Aplicação Financeira	R\$ 0,00		
Subtotal	R\$ 0,00		
1) Despesas:	R\$ 0,00		
Saldo correspondente a 30/09/2014	R\$ 0,00		
Total das Disponibilidades:	R\$ 0,00		

São Menotti/SP, 15 de Setembro de 2014.

ELIAS ANTÔNIO SIBREDO DO COELHO
Presidente da Câmara Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO MENOCCI/SP
Responsável pelo Controle Interno

RENALDO DA SILVA
Controlador - CNIC/SP/000000-1